



38

= LEI Nº 1.825, DE 08 DE JULHO DE 1989 =DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Lorena concederá incentivo para instalação de indústria no Município de acordo com que preceitua esta Lei.

Artigo 2º - Este incentivo será concedido em função das seguintes classes:

- a) CLASSE A - MICROEMPRESAS
- b) CLASSE B - PEQUENAS EMPRESAS
- c) CLASSE C - MÉDIAS EMPRESAS
- d) CLASSE D - GRANDES EMPRESAS.

Artigo 3º - A Empresa interessada deverá encaminhar ao Executivo Municipal uma carta de intenções caracterizando a indústria, para a aprovação.

Artigo 4º - São condições necessárias para concessão de incentivo municipal competindo ao interessado sua comprovação:

- a) Estar devidamente legalizada e registrada em órgãos competentes.
- b) Não estar em regime de falência ou concordata.
- c) Estar em dia com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais.
- d) Comprovarem os sócios das classes "a", "b", "c", e "d" do Artigo 2º através de Certidões competentes não terem requerimentos de falências ou concordatas em seus nomes, no período anterior a 10(dez) anos.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.825/89)

Artigo 5º - Além dos documentos comprobatórios referidos no artigo 4º o interessado deverá apresentar o último balanço de sua empresa, se em atividade, referências bancárias e comerciais.

§ Único - Em caso de primeiro exercício, a empresa estará isenta da apresentação do balanço referido no artigo supra.

Artigo 6º - Abrangência

O incentivo às classes A e B será concedido às empresas enquadradas na Lei de pequenas e microempresas.

As empresas de porte médio e grande porte não receberão o mesmo tipo de incentivo.

a) Orientação Técnica (CLASSE A): compreende exclusivamente orientação preliminar quanto:

- Prédios;
- Instalações elétricas e hidráulicas;
- Instalações Mecânicas;
- Terraplanagem e
- Estimativas de custos de instalação, não cabendo à Prefeitura Municipal a responsabilidade técnica dos projetos e obras.

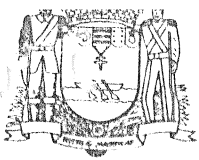
b) Orientação Administrativa e Burocrática (CLASSE B)
Orientação no preenchimento de requerimentos, formulários, encaminhamentos de documentos à órgãos Públicos

Orientação burocrática, jurídica e administrativa;

Contatos com órgãos e instituições para agilizar os processos.

Artigo 7º - Concessão de terrenos (CLASSE A, B, e C)

Carência com máximo de 02 (dois) anos para término de obras, com início de atividade industrial e comercial.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.825/89) /

§ Único - A concessão a que se refere o Artigo 7º da presente Lei, dependerá de aprovação Legislativa.

Artigo 8º - Isenção de Impostos Municipais (CLASSE D)

O prazo de isenção será determinado por ocasião da instalação da indústria.

Caso ocorra interrupção das atividades haverá prorogação deste prazo por igual período.

Serão permitidas até o máximo de 03 (três) interrupções.

Artigo 9º - Proteção do Meio Ambiente

A localização e instalação das indústrias deverão atender às exigências legais no que se refere à preservação no meio ambiente e às determinações da Lei Municipal nº 1.800 de 04 de abril de 1989.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de julho de 1989.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de julho de 1989.



MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=